LEI MUNICIPAL Nº 581

De 02 de dezembro de 2009.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010."

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 11.060.000,00 (Onze milhões e sessenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**6.676.933,00**	**5.774.067,00**	**12.451.000,00**
Receita Tributária	207.928,00	116.172,00	324.100,00
Receita de Contribuições	0,00	307.050,00	307.050,00
Receita Patrimonial	76.200,00	692.680,00	768.880,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	388.500,00	0,00	388.500,00
Transferências Correntes	5.901.975,00	4.643.745,00	10.545.720,00
Outras Receitas Correntes	102.330,00	14.420,00	116.750,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**522.000,00**	**522.000,00**
Receita de Contribuições – Intra Orç	0,00	522.000,00	522.000,00
Receita Parimonial – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-15.160,00**	**-1.897.840,00**	**-1.913.000,00**
TOTAL	**6.661.773,00**	**4.398.227,00**	**11.060.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 11.060.000,00 (Onze milhões e sessenta mil reais), sendo:

I. No Orçamento Fiscal, em R$ 7.895.570,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta reais);

II. No Orçamento da Seguridade Social, em R$. R$ 3.164.430,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

Art. 5º - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**4.847.600,00**	**3.657.990,00**	**8.505.590,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.924.800,00	1.937.500,00	3.862.300,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçamentárias	318.100,00	203.900,00	522.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.604.700,00	1.516.590,00	4.121.290,00
Operações Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.163.200,00**	**179.260,00**	**1.342.460,00**
Investimentos	1.163.200,00	179.260,00	1.342.460,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO R P P S	0,00	1.181.950,00	1.181.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL	**6.040.800,00**	**5.019.200,00**	**11.060.000,00**

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 0578/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas os dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei 0578/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por fonte de recurso; e
III. excesso de arrecadação, por fonte de recurso.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I. insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II. pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III. despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 0578/2009 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Ficam incluídas na Leis 0574/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual e na Lei 0578/2009 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 as seguintes ações nos respectivos programas:

Programa: 0011 - Manutenção do Sistema Publico Municipal de Saúde
Ações:
2106 Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local-GESTAO BÁSICA
2107 Manutenção da Assist. à Saúde na Rede Local-INVERNO GAUCHO
2110 Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local-PAB FIXO
2111 Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local-TETO FIN
2108 Manut. e Adeq. da Farmácia da Rede Local-FARM BASICA

2114 Manut. e Adeq. da Farmácia da Rede Local-FARM BASICA FIXA
2115 Manut. e Adeq. da Farmácia da Rede Local-PAB FIXO

Programa: 0014 - Vigilância à Saúde
Ações:
2112 Manutenção da Vigilância Sanitária-TETO FINANC VIGIL
2113 Manutenção da Vigilância Sanitária-VIGIL EM SAUDE
2109 Manutenção da Vigilância Epidemiológica-EPIDEM E VACIN

Programa: 0016 - Manutenção do Sistema Publico Municipal de Educação
Ações:
2103 Transporte Escolar Para o Educação Infantil-PNATE INFANTIL
2099 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-PDDE
2028 Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental-SAL EDUC
2097 Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental-TRANSP ESC FUND
2104 Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental-PNATE FUNDAM
2100 Manutenção do Programa da Merenda Escolar-PNAEP
2101 Manutenção do Programa da Merenda Escolar-PNAEF

Programa: 0018 - Apoio ao Aluno do Ensino Médio
Ações:
2098 Transporte Escolar para o Ensino Médio-TRANSP ESC MEDIO
2105 Transporte Escolar para o Ensino Médio-PNATE MEDIO
2102 Manut. do Progr. da Merenda Escolar P/ o Ensino Médio-PNAEM

Programa: 0032 - Manutenção do Sistema Viário Municipal
Ações:
2116 Manutenção do Sistema Viário Municipal-FEP
2117 Manutenção do Sistema Viário Municipal-CIDE
2118 Manutenção do Sistema Viário Municipal-MULTAS TRANSITO

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carina Carminatti Milchareck
Secretária Municipal da Administração